



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 1.058/17**  
**DE 17 DE JULHO DE 2.017**

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito do Município de Bastos, usando de suas atribuições legais e;

**CONSIDERANDO** o disposto na Seção IV – Da Execução Orçamentária e do Cumprimento das Metas – da Lei Complementar nº 101 de 04/05/01 que instituiu as normas das finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal;

**CONSIDERANDO** a implantação do Sistema Integrado de Controle Interno da Prefeitura Municipal, objeto da Lei Municipal nº 2.449/13 de 19/02/13, nos moldes determinados pelo Artigo 31 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o Relatório da Comissão de Controle Interno nomeada através da Portaria nº 3.427/13 de 03/04/13, e as prerrogativas objeto dos artigos 76 a 80 e Parágrafo Único do Artigo 79 da Lei nº 4.320 de 17/03/64 e Artigo 59 da Lei Complementar nº 101/00 de 04/05/01;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal nº 2.681/16 de 22/06/16 que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária de 2.017 e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 5º da Lei nº 8.666/93 de 21/06/93, que estabelece que no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, a administração deve obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, *salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada*;

**CONSIDERANDO** que as disponibilidades de caixa existentes são insuficientes para o pagamento das despesas mensais da Municipalidade;

**CONSIDERANDO** que as receitas não estão suportando o pagamento imediato das despesas realizadas sem prejuízo da continuidade do serviço público e das despesas constitucionais;

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública deve pautar seus atos pela impessoalidade e transparência, sendo necessária a fixação de critérios objetivos para a quitação dos débitos, resguardada a supremacia do interesse público;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
GABINETE DO PREFEITO

**CONSIDERANDO** o disposto no Artigo 92 – I, da Lei Municipal nº 866/90 de 30/03/90 que instituiu a Lei Orgânica do Município de Bastos, edita o seguinte Decreto:

**DISPÕE SOBRE A LIMITAÇÃO DE DESPESAS DA PREFEITURA MUNICIPAL ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2.017.**

Art. 1º - Fica limitado, até 31 de dezembro de 2.017, tomando-se por base a Receita Média mensal do Poder Público Municipal, o limite das despesas que poderão ser contraídas pela Municipalidade, bem como de empenhos e movimentação financeira conforme os critérios fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 2º - Ficam suspensos temporariamente a realização de novas despesas até que haja o equilíbrio financeiro da Municipalidade, incluindo-se aquisições de bens e serviços mediante todo tipo de licitação.

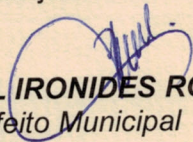
Parágrafo Único – Excetuam-se do disposto neste Artigo as obrigações resultantes de serviços extremamente essenciais e os recursos vinculados.

Art. 3º - No caso de restabelecimento da Receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

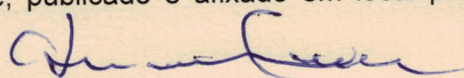
Art. 4º - Fica expressamente vedada a realização de empenhos de despesas contraídas sem a expressa autorização do Chefe do Executivo, cabendo às divisões de Contabilidade e Compras atentarem para o limite ora estabelecido, priorizando as consideradas essenciais e inadiáveis ao serviço público.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS,  
aos 17 de julho de 2.017

  
**MANOEL IRONIDES ROSA**  
Prefeito Municipal

Registrado em livro competente, publicado e afixado em local público de costume, na data supra.

  
**Fumio Moniwa**  
Secretário Municipal do Gabinete do Prefeito